



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 149/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 999/2019, que Dispõe sobre a adaptação de Brinquedos para portadores de deficiência física nas escolas, praças e parques públicos e privados, para a promoção de acessibilidade no Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 999/2019, que Dispõe sobre a adaptação de Brinquedos para portadores de deficiência física nas escolas, praças e parques públicos e privados, para a promoção de acessibilidade no Município de Primavera do Leste** passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**, visa tornar obrigatória a adaptação de brinquedos nas escolas, parques, públicos e privados e praças do nosso Município, para proporcionar o acesso de portadores de deficiência física.

Em sua Justificativa, constante de fls. 003, o Autor do Projeto relata as razões de sua propositura, aduzindo que “... *Estudos apontam que brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança...*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Aduz, ainda, que o artigo 5º, *caput*, da Constituição Pátria, “... trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é trata-la de modo isonômico...”.

Quanto à iniciativa, entendo que o presente PL preenche os requisitos, uma vez que tal propositura é compatível com as atribuições parlamentares, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, além de ter, ao meu sentir, um grande apelo social e humanitário.

Poder-se-ia, em análise contrária, alegar que tal propositura geraria gastos ou despesas para o Executivo Municipal. Entretanto, as adaptações necessárias, que certamente não serão de grande monta, poderão ser realizadas com pessoal próprio e/ou, programadas para ocorrer quando da manutenção regular dos brinquedos.

Além do que, com a adoção de Lei específica, as novas instalações deverão obedecer essa regulamentação.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ulterior análise.

Desta forma, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de outubro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B